



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de São Francisco
do Conde

12 11 21
JASMIN KASHER
MAT. 74940

LEI MUNICIPAL Nº 639/2021

De 28 de Outubro de 2021

"Dispõe sobre alterações em dispositivos da Lei Municipal nº 497/2017, que trata sobre a Política Municipal da Pessoa Idosa, cria o Fundo Municipal da Pessoa Idosa e o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa e adota outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 75, da Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei altera dispositivos da Lei Municipal nº 497, de 12 de dezembro de 2017, para adequá-la as inovações trazidas pela Lei Municipal nº 625, de 28 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a Organização Administrativa dos níveis de gestão e da estrutura de Cargos em Comissão da Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde.

Art. 2º. Ficam alterados o "caput" dos artigos 4º, 6º, 10º, 22º, 38º e 40º da Lei Municipal nº 497/2017, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 4º. Compete às Secretarias de Desenvolvimento Social (SEDES) e a Secretaria de Esporte e Juventude (SEJUV), conjuntamente:" (NR)

"Art. 6º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de São Francisco do Conde (CMDPI/SFC), vincula-se diretamente à Secretaria de Desenvolvimento Social." (NR)

"Art. 10. As entidades que trata o inciso II, do art. 9º da Lei Municipal 497/2017, titulares e suplentes, serão escolhidos dentre as organizações não governamentais do



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de São Francisco
do Conde

Município, e serão eleitas em assembleia específica, convocada especialmente para esta finalidade a partir de critérios objetivos previamente definidos em edital expedido pela Secretaria de Desenvolvimento Social, após, os respectivos representantes serão encaminhados pelos Presidentes das entidades, ao titular da SEDES." (NR)

"Art. 22. A Secretaria de Desenvolvimento Social, proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa." (NR)

"Art. 38. O Fundo Municipal da Pessoa Idosa será gerenciado pela Secretaria de Desenvolvimento Social, a que se vincula o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, sendo de competência deste a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa." (NR)

"Art. 40. A Secretaria de Desenvolvimento Social prestará contas mensalmente ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa sobre o Fundo Municipal da Pessoa Idosa, e dará vistas e prestará informações quando solicitado pelo Conselho." (NR)

Art. 3º. Os incisos I e II do art. 9º da Lei Municipal nº 497/2017, passam a vigorar com as seguintes redações:

"I – 05 (cinco) membros do Poder Executivo, sendo um representante das Secretarias Municipais, a seguir indicadas:

a) Secretaria de Desenvolvimento Social (SEDES);

b) Secretaria de Saúde (SESAU);

c) Secretaria de Educação (SEDUC);

d) Secretaria de Esporte e Juventude (SEJUV)

e) Secretaria de Cultura e Turismo (SECULT)." (NR)

"II – 05 (cinco) representantes de entidades da sociedade civil organizada, sem fins lucrativos, com atuação no campo da promoção e defesa dos direitos da



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de São Francisco
do Conde

SEGOV
PUBLICADO EM
12 / 11 / 2021

pessoa idosa." (NR)

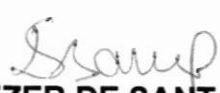
Art. 4º. Permanecem inalterados os demais artigos da Lei Municipal nº 497/2017, que não foram expressamente citados e que não conflitem com a presente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Francisco do Conde-BA, 28 de outubro de 2021.


ANTÔNIO CARLOS VASCONCELOS CALMON
PREFEITO


JUVENILDES MARIA DE JESUS CALMON
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL


ELIEZER DE SANTANA SANTOS
SECRETÁRIO DE GOVERNO


Allan Santana
Assessor Jurídico
OAB/BA 19.631
Mat. 75.222